



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

PROJETO DE LEI Nº, DE 2021

Dispõem sobre pontos de apoio para trabalhadoras e trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros, na cidade de Santos;

Art. 1º Cada região das áreas de atuação das Subprefeituras de Santos deve contar com ao menos 1 ponto de apoio destinado aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros.

Art. 2º Os pontos de apoio devem contar com:

- I - sanitários masculinos e femininos;
- II - chuveiros individuais;
- III - vestiários;
- IV - uma sala para apoio e descanso dos trabalhadores, com acesso à internet sem fio e pontos de recarga de celular gratuitos;
- V - espaço para refeição;
- VI - espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;
- VII - ponto de espera para veículos de transporte individual privado de passageiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Art. 3º A construção, a manutenção e o funcionamento dos pontos de apoio devem ser garantidos pelas empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual privado de passageiros.

Art. 4º O não atendimento ao que determina esta Lei sujeita os infratores a:

- I - advertência, na primeira infração;
- II - em caso de reincidência, multa e suspensão da atividade, por até 30 dias;
- III - perda do cadastro administrativo e proibição para operar, até o oferecimento dos pontos de apoio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Santos, 05 de outubro de 2021.

DÉBORA CAMILO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal coloca a dignidade humana no centro dos direitos fundamentais e como fundamento da República e do Estado Democrático de Direito, bem como os valores sociais do trabalho.

Entre os direitos abarcados por esses preceitos fundamentais estão as regras de dignidade no trabalho que estabelecem que as empresas têm a obrigação de fornecer sanitários e locais de higienização adequados para trabalhadoras e trabalhadores.

As empresas de entrega e de transporte privado individual remunerado não burlam esses preceitos, tendo em vista que são direitos internacionalmente reconhecidos e já encontram amparo na legislação pátria, em estados e municípios, como São Paulo.

A regulamentação da atividade é dever do Município e está entre as metas do plano de mobilidade da cidade, que precisa estabelecer diretrizes concretas para a exploração da atividade na região, a fim de evitar violações de direitos humanos que coloque a exploração econômica acima da vida e dos direitos fundamentais que norteiam o Estado Democrático.

Santos, 05 de outubro de 2021.

DÉBORA CAMILO

Vereadora